

# Uma decisão sensata do Supremo Tribunal

Numa decisão sensata e bastante objetiva, o Supremo Tribunal Federal, num voto unânime, indeferiu o pedido de liminar impetrato pela direção do PDT com a finalidade de assegurar a aplicação automática da norma constitucional que limita os juros ao máximo de 12% reais ao ano. E, ao mesmo tempo, também referendou o parecer recentemente elaborado pela Consultoria Geral da República, liberando as instituições financeiras para cobrarem as taxas que julgarem necessárias até a elaboração de uma legislação complementar sobre essa matéria por parte do Congresso.

Em sua decisão, os ministros do Supremo sequer se dispuseram a entrar no mérito da questão — para eles a cobrança de juros reais anuais acima de 12% num momento tão confuso e problemático como o atual “não implica grave lesão à economia do país”, razão pela qual o processo somente será julgado em caráter definitivo dentro de cinquenta dias. Segundo os magistrados, não existindo aquilo que os juristas costumam chamar de **periculum in mora**, a instância máxima do Poder Judiciário não teria motivo algum para proceder de maneira açodada — o que ampliaria ainda mais a crise econômica ora vivida pelo país.

Ao solicitar à Presidência da República, à Procuradoria Geral da República e à Consultoria Geral da República novas informações para justificar o parecer do consultor Saulo Ramos, o que os magistrados do Supremo Tribunal Federal têm em mente é, justamente, ganhar tempo para evitar o agravamento dessa crise. Eles sabem muito bem que o pedido de liminar apresentado pela direção do PDT em favor da aplicação automática da norma constitucional que impõe um limite máximo absolutamente irrealista aos juros reais anuais tinha propósitos flagrantemente eleicoeiros. Afinal, na visão do sr. Leonel Brizola e de seus seguidores, quanto mais drâmática for essa crise, mais oportunidades eles terão de canalizar o descontentamento popular.

É por isso que a decisão dos ministros do órgão máximo do Poder Judiciário, além de sensata e inteligente, foi bastante hábil. Como, por lei, o governo federal tem pelo menos trinta dias para responder ao pedido de informações encaminhado pelo Supremo, o problema levantado pela direção do PDT somente será julgado depois das eleições. Além disso, ao manter em vigor as regras de mercado em matéria de juros e as normas que permitem ao Banco Central fixar livremente as taxas dos títulos da dívida pública federal, até que o Congresso aprove a legislação complementar, os magistrados também asseguraram para as autoridades financeiras as condições legais e institucionais para enfrentar o problema da inflação. (As condições políticas eles não poderiam assegurar...)

Portanto, os ministros do Supremo Tribunal Federal deram uma importante demonstração de como as diferentes instâncias do nosso Judiciário devem comportar-se daqui para a frente na interpretação da nova ordem constitucional e na aplicação de suas normas mais polêmicas. Entre o **texto** estrito da Carta Magna promulgada no último dia 5 e o **contexto** sócio-econômico atual, os juizes de forma alguma podem hesitar entre apegar-se ao primeiro e desprezar este último. A opção por uma conduta exclusivamente formalista e legalista, possível apenas nas sociedades estáveis, com instituições políticas sólidas e normas constitucionais explícitas e coerentes em termos lógico-formais, entre nós seguramente apressaria o colapso do país, que já se afigura difícil de evitar. Não bastassem as contradições de uma Carta excessivamente ambígua e programática, concebida de modo inteiramente irrealista e permitindo as interpretações mais estapafúrdias possíveis, o formalismo e o legalismo estritos voltar-se-iam contra o próprio Judiciário, que veria suas sentenças serem desconfirmadas pelos fatos, por serem inexecutáveis.

Ao optarem por uma conduta realista, interpretando o **texto** da nova Carta em função do **contexto** sócio-econômico atual, os ministros do Supremo Tribunal Federal mais uma vez confirmaram a procedência da célebre afirmação do **justice** William Wendell Holmes, antigo integrante da Corte Suprema dos Estados Unidos, para quem “a vida do direito não depende da lógica, mas sim da experiência”. O que Holmes procurava defender, com base nessa afirmação, era a tese de que um direito legítimo e ao mesmo tempo justo e eficaz somente é possível mediante um processo de experimentação e aprendizagem conduzido por magistrados capazes de levar em consideração não a vontade do legislador, mas sim o momento histórico da aplicação das normas abstratas e gerais. É no dia-a-dia de uma nação que se constrói uma verdadeira ordem jurídica, dizia Holmes, na consciência de que o papel de cada juiz é reatualizar o sentido e o alcance das normas constitucionais a partir das condições sócio-econômicas presentes — e não daquelas que geraram o aparecimento dessas mesmas normas.

Em sua primeira intervenção decisiva sob a égide da nova ordem constitucional, os ministros do Supremo Tribunal Federal, decidindo por unanimidade, confirmaram as expectativas da sociedade brasileira de que a instância máxima do Poder Judiciário encontra-se atenta e preparada para impedir que os pescadores de águas turvas, interessados em aproveitar-se do caos jurídico provocado pela entrada em vigor de uma Constituição sem lógica, sem coerência e sem identidade própria, possam botar fogo no país. É de se esperar que, a partir de agora, as demais instâncias judiciárias sigam o exemplo que veio de cima.